



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

CONTRATO Nº 01.001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, COM A EMPRESA ANALISA RN – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

1.1. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede na Rua Alfredo Xavier s/n–centro Monte Alegre/RN, CEP 59.182-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **KLEBER MACIEL DE SOUZA**, CPF. nº 838.163.054-15.

1.2. **CONTATADA: ANALISA RN – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.159.065/0001-51, instalada na Rua João Costa, nº 101-A, Bairro São José, Conjunto Nova Macaíba, Macaíba/RN, representada pelo Sr. **FLADIMYR CUNHA GOMES DE MELO**, inscrito no CPF. nº 660.454.101-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS.

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente contato a prestação de serviço de Assessoria Técnica Administrativa, voltada as rotinas de funcionamento de todos os setores que compõem o fluxo administrativo do Poder Legislativo de Monte Alegre/RN. Compreendendo suporte técnico aos setores de Planejamento, Administração e Finanças, Entre outros setores que integram a logística de funcionamento administrativo da máquina pública, objetivando dispor de apoio técnico para realização de suas diversas atuações no sistema geral de controles internos do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO.

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n–centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322
CNPJ: 10.702.892/0001-26



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

5.1. Pela prestação de serviço, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 87.828,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais), conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	P. Unit	P. Total
1	Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Administrativa, voltada as rotinas de funcionamento de todos os setores que compõem o fluxo administrativo do Poder Legislativo de Monte Alegre/RN. Compreendendo suporte técnico aos setores de Planejamento, Administração e Finanças, Entre outros setores que integram a logística de funcionamento administrativo da máquina pública, objetivando dispor de apoio técnico para realização de suas diversas atuações no sistema geral de controles internos do órgão.	Mês	12	7.319,00*	87.828,00*

5.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária ou Pix na conta da CONTARADA mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) atestados e aceitos pela ~~Diretoria Administrativa/Tesouraria~~ em até 05 dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1. Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/RN, aprovado para o exercício 2023, sendo assim alocadas:

• **Dotação Orçamentária:**

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara;

• **Elemento de Despesa:**

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n – centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322
CNPJ: 10.702.892/0001-26



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1. Prestar todos os serviços na forma ajustada, garantindo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhes forem confiados;
- 9.1.2. Não transmitir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4. Pagar regularmente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.2. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO.

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. De conformidade como o estabelecido no art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEF 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322
CNPJ: 10.702.892/0001-26

K. Reis

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.5. A critério da **Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN**, as sanções de advertências e multas poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

13.1. A vigência do respectivo contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 (sessenta) meses, de acordo como a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. O presente contrato não poderá ser rescindido unilateralmente, sem prévio Processo Administrativo que apurara situações caracterizados pelos seguintes motivos:

14.1.1. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3. A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado;

14.1.4. Pela paralização da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.6. Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução;

14.1.7. Por razões de interesse público;

14.2. Fica garantido ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.3. Havendo interesse de qualquer uma das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

16.1. Decorrido prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, especificamente no caso de prorrogação contratual, poderá o contratado fazer jus ao

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n – centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322
CNPJ: 10.702.892/0001-26

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

reajuste do valor contratado, mediante correção inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas regulares da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral do Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DO FORO.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por entender de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre/RN, 02 de janeiro de 2023.

Kleber Maciel de Souza

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente da CMMA
CONTRATANTE

Fladimir Cunha Gomes de Melo

FLADIMYR CUNHA GOMES DE MELO
Sócio/Diretor Administrativo
CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Amanda Pays Trogiano Alves*
CPF.: 120.581.044-71

2º *João Helder dos Santos Tomé*
CPF.: _____